2017-2020



CONTRATO Nº 134/2019
PROCESSO Nº 2019/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, através da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA LEOCÁDIO ADAMI, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. WELITON VIRGILIO PEREIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAMPOS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.010.855/0001-04, com sede na Avenida Prefeito José Raposo, nº 211, Pequiá, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (33)3343-1143, endereço eletrônico: contato.presentesecia@gmail.com, neste ato representada por DAYBSON GOMES DE MELO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 008.119.757-89 e RG n.º 973.181 SSP/ES, residente na Avenida Catarina Eller, nº 710, bairro do Centro, Alto Jequitibá/MG, cep: 36.976-000, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

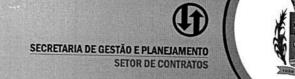
1.1. Constitui objeto do presente instrumento a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA O SETOR DE FISIOTERAPIA - CONVÊNIO/PROPOSTA Nº 10700.103000/1180-06, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 071/2019 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preco unitário.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$3.810,00 (três mil oitocentos e dez reais).
- 2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

ina de

2017-2020



- 2.2.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.
- 2.6. Fica a Ordem de Fornecimento e o pagamento desta Licitação atrelada a liberação de recursos por intermédio do Ministério da Saúde.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Adriano José da Silva de Souza, matricula nº 700144 e Delaine Garcia Silveira, matrícula nº 700146, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.
- 3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do produto e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

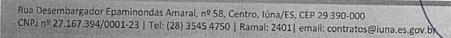
04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária:
- 4.1.1. Do município de Iúna: 110005.1030100233.044.44905200000 Ficha 070.

05) CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

-



2017-2020



5.2. A vigência do contrato irá do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência:

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

 $M = 0.01 \times C \times D$

Onde:

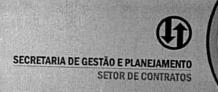
M = Valor da Multa.

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

- 6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

2017-2020





- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
- 6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 8.1. Constituem obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- 8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
- 8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.
- 8.2. Constituem obrigações do contratado:
- 8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- 8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

نر





- 8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.
- 8.2.7. Comprometer-se a entregar o produto na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- 8.2.8. Entregar todo o produto de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.
- 8.2.9. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:
- 9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- 9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.1.2. Por acordo entre as partes:
- 9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do produto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- 9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;
- 9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- 9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

2017-2020



10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de lúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II - Anexo 2 - Preços contratados.

lúna/ES, 28 de novembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

CAMPOS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Daybson Gomes de Melo ou procurador legalmente habilitado





ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Através deste Termo de Referência objetiva-se a aquisição de equipamentos/materiais permanentes visando a conclusão do Convênio/proposta MS nº 10700.103000/1180-06, tendo como Unidades de Saúde assistida o Setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Com a aquisição de novos equipamentos/materiais permanentes integrando aos já existentes na Unidade de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde objetiva-se proporcionar um melhor serviço aos usuários do SUS, e também, adequar o quantitativo dos existentes à realidade atual.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a aquisição de equipamentos/materiais permanentes mencionados em anexo observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

4.1. A contratação objeto do presente Termo de referência consiste basicamente em adquirir equipamentos/materiais permanentes de acordo com as rigorosas descrições e quantitativos relacionados no ANEXO 2.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 5.1. A contratada deverá transportar e descarregar todos equipamentos/materiais, bem como recolher quaisquer deles que possua algum vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.
- 5.2. Os equipamentos/materiais deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas e em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

5.3. A contratada deverá entregar os equipamentos/materiais em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



2017-2020

- 5.4. O recebimento será provisório, tendo a administração prazo de 7 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo dos equipamentos/materiais, no caso de observado algum tipo de vício no produto a empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem ônus para a Administração, os vícios observados no ato da entrega poderão ser negados no mesmo momento.
- 5.5. Não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de equipamentos/materiais de marcas diferentes à apresentada no ato do Pregão. A não entrega dos equipamentos/materiais acarretará em notificação, e sanções previstas em contrato.
- 5.6. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os materiais ao servidor responsável pelo recebimento.
- 5.7. O fornecimento será integral, uma vez que, o recurso orçamentário se encontra disponível para aquisição dos equipamentos/materiais permanentes, descritos no processo.
- 5.8. Todos os equipamentos/materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 950, Niterói, Iúna/ES, CEP: 29 390-000, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h.

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 6.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições desta compra, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 6.2. O preço ofertado deverá estar incluso todos os custos inerentes à aquisição, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os produtos, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município que não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.



2017-2020



- 7.3. A fiscalização da qualidade dos equipamentos/materiais permanentes ficará sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o produto caso não atender as normas técnicas específicas.
- 7.4. A contratação terá como agentes fiscalizadores os Servidores Adriano José da Silva de Souza, matricula nº 700144 e Delaine Garcia Silveira, matrícula nº 700146.
- 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
- 8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos destinados ao atendimento a Proposta nº 10700.103000/1180-06, aprovadas junto ao Fundo Nacional de Saúde Ministério da Saúde.
- 9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
- 9.1. Constituem obrigações do Contratante:
- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- c) Gerenciar o Contrato acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.
- 9.2. Constituem obrigações da contratada:
- a) Fornecer os materiais registrados na forma prevista no Contrato;
- b) Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- c) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.
- 10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:
- 10.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço por item.

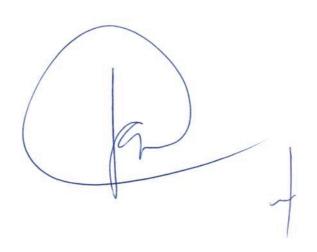




PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000134/2019 - SEQUÊNCIA N°000000543

Contrato Empresa CNPJ Endereço Secretaria Local		Pregão Presencial Nº 000071/2019	Pro	Processo 002019/2019											
		Contrato Nº 000134/2019		,00000	002019/2019										
		CAMPOS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 17.010.855/0001-04 Avenida PREFEITO JOSE RAPOSO, 211 - PEQUIÁ - Iúna - ES - CEP: 29390000 00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE													
								Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Votes T. (
								002	002	CADEIRA. cadeira com estrutura em aço/ferro pintado, assento e encosto em polipropileno, não possui rodízios e braços nem regulagem de altura	LORENZZO	UN	2,00	115,00	Valor Tota 230,0
								004	004	MESA DE ESCRITORIO - descrição: - mesa de escritório - base: madeira / mdp / mdf / similar/ dobrável, divisões: de 02 gavetas, material de confecção: madeira / mdp / mdf / similar, composição: simples. garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.	MMC MX120	UN	4,00	235,00	940,0
								005	005	EXERCITADOR DE MÃOS E DEDOS descrição: exercitador de mãos e dedos, construído em plástico de alta resistência, com capacidade de acondicionamento e trabalho isolado em mola individual para cada dedo ou de modo global, com resistência de 5.0 lbs- 3,2 kg.	ARKTUS	UN	5,00	88,00	440,0
006	006	ARMARIO EM ACO, 2 PORTAS com chaves, 04 prateleiras, toda a estrutura e prateleiras em chapa 22, possui puxadores, possui pés metálicos com sapatas de plástico reguláveis, altura de 180 a 210 cm, largura de 70 a 110 cm, capacidade mínima da prateleira 40 kg. isento de registro anvisa/inmetro.	PANDIM AP409	UN	2,00	1.100,00	2.200,00								
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: CAMPOS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI:							3.810,00								
						ÚDE:	3.810,00								



Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

RESUMO DE CONTRATO

134/2019. Partes: Campos Distribuidora de Equipamentos Eireli. Objeto: Aquisição de equipamentos/ materiais permanentes para setor de fisioterapia. A vigência do contrato irá do dia da publicação até 31/12/2020. Valor: R\$3.810,00. WELITON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

VANESSA LEOCADIO ADAMI SECRETÁRIA DE SAÚDE Protocolo 545570

Servico Autônomo de Água e Esgoto de Iconha

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2019

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA/ES

Contratada: ORGANIZAÇÃO SANTANA MACHADO LTDA EPP (CNP) nº 19.595.110/0001-71) Objeto: Aquisição de compactador

de percussão. Valor: R\$ 6.900,00 (seis mil e

novecentos reais). Vigência: 12 (doze) contados a partir da assinatura.

Data assinatura: 03/12/2019 JOSÉ MAURÍCIO CAPRINI

> Diretor do SAAE Protocolo 545579

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2019

Contratante: SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA/ES

Contratada: MOTOCAR ICONHA LTDA ME (CNPJ nº 09.291.236/0001-07)

Objeto: Aquisição de motocicleta, baú para motocicleta e capacetes. Valor: R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura. Data assinatura: 03/12/2019

JOSÉ MAURÍCIO CAPRINI

Diretor do SAAE Protocolo 545580

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

RESUMO DA PORTARIA SAAE-LIN Nº 266/2019, DE 26/11/2019.

Dispõe sobre a designação de Comissão Permanente para apuração dos fatos relacionados acidentes envolvendo os veículos do SAAE, a partir de 01/12/2019, 0.5 servidores: Sheyla da Silva Santos presidente; Eduardo Hostílio dos Anjos - membro e Magno Marques Dettogni - membro. Linhares-ES, 26/11/2019.

FELIPE COSTA AZEREDO Diretor Geral do SAAE Matrícula 924

Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento de Guarapari - CODEG -

CODEG PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2019 PROCESSO N°301502/2019

A CODEG- Cia de Melh. e Des. Urbano de Guarapari, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que fará realizar no dia 16 de dezembro de 2019 as 11h, em sua sede na Rua Clementino Butcke, nº 76 CEP 29215-025. Muquiçaba Guarapari-ES; licitação na modalidade Pregão Presencial. com ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para AQUISIÇÃO DE APARELHO

DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT PARA ATENDER DEMANDA DA CODEG. CONFORME DESCRIÇÕES, **OUANTIDADES E UNIDADES DETALHADAS** NO **TERMO** DE REFERÊNCIA, e Servicos Manutenção Preventiva Corretiva com fornecimento de peças. Maiores informações serão prestadas através de seu Pregoeiro pelo telefone(27) 3361-1167, https://codegcpl.wixsite.com/

Guarapari (ES), 03/12/2019 Fábio Lúcio Barros de Oliveira Pregoeiro oficial

Protocolo 545545

CODEG EDITAL DE 3ª CONVOCAÇÃO DE **ASSEMBLÉIA**

A Codeg - Cia. de Mel. e Des. Urb. de Guarapari, convoca seus acionistas e conselheiros para Assembleia Geral Extraordinária a se realizar dia 09/12/2019, às 08h30m, na sede da CIA, situada na Rua Clementino Butcke, nº76, CEP nº. 29215-025, Muquiçaba, Guarapari

Ordem do dia: Abono administrativos gerais.

Guarapari (ES), 04 de dezembro de 2019.

Watson de Araújo Monteiro Diretor Presidente

Protocolo 545532

CODEG **RESUMO DO CONTRATO** PP 013/2019 PROC 301187/2019

A CODEG-Cia de Melh. e Des. Urbano de Guarapari, através de sua CPL, torna público o resumo do contrato nº 044/2019.

OBJETO: Prestação de Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho

CONTRATADO: JACIARA CEZAR CELESTRINI MATIAS SEG E MED DO TRAB ME

VALOR:R\$78.000,00(setenta oito mil reais)

VIGÊNCIA: 12 meses Guarapari (ES), 02 Dezembro de 2019.

> Watson de Araújo Monteiro Diretor-Presidente

> > Protocolo 545569

